

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 05/2012

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento ao requerimento da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena, foi realizada no dia 14/02/2012, pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais, analista do Ministério Público, vistoria na Fazenda do Registro Velho.

Este laudo técnico tem como objetivo verificar o estado de conservação do bem e as medidas necessárias para sua preservação.

2 – CONTEXTUALIZAÇÃO

1 - No ano de 2002 o imóvel foi tombado pelo Iphan.

2 - No ano de 2003, a Fazenda do Registro Velho, bem já inventariado pelo município, foi tombada em nível municipal. Nesta ocasião, o estado de conservação do imóvel já era considerado precário.

3 - Conforme o Laudo de Vistoria nº 26/2010 deste Setor Técnico, datado de 11 de junho de 2010, o imóvel encontrava-se abandonado e em péssimo estado de conservação, já em processo de arruinamento, e necessitava de obras de restauração¹, visando ações criteriosas e tecnicamente adequadas à conservação² e manutenção³. Parte do telhado havia desabado, desestabilizando algumas alvenarias que também ruíram. Foi informado que a ausência da cobertura favorecia a infiltração de águas pluviais e expunha a edificação às intempéries, o que acelera o seu processo de degradação e facilitava as ações de vandalismo. Foram sugeridas algumas medidas emergenciais e principais medidas operativas para preservação do bem.

4 – Em 05/10/2010 técnicos do Iphan realizaram vistoria no local e atestaram o estado de ruína da edificação.

5 - Em 18 de novembro de 2010 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena, com a presença de membros do Ministério Público, técnicos do Iphan e Fundação Municipal de Cultura de Barbacena, da prefeita municipal, de Procuradores da República e do município, do presidente da Fundação Municipal de Cultura de Barbacena e do advogado do proprietário da fazenda do Registro Velho, onde se acordou que o município de Barbacena e a Fundac executariam em 30 dias as medidas emergenciais necessárias à manutenção do imóvel. Além disso, a prefeita municipal manifestou interesse em receber o imóvel como doação como pretendiam os proprietários.

¹ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n° 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

² Conservação: intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem, com o intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa n° 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

³ Manutenção: Operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação. Instrução Normativa n° 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

6 - Conforme Laudo Técnico nº 20/2011 deste Setor Técnico, datado de 26 de abril de 2011:

- Em 03/01/2011 os serviços acordados já haviam sido iniciados no imóvel em questão, com realização da limpeza, destelhamento e separação dos materiais passíveis de aproveitamento.
- Em 17/01/2011, grande parte do material original remanescente já se encontrava acondicionado no galpão e em espaço coberto anexo à fazenda.
- Em 14/02/2011, já haviam sido iniciados os serviços de escoramento das alvenarias,
- Em 04/03/2011, os serviços de escoramento encontravam em fase de finalização e havia sido iniciada a preparação da estrutura de madeira e cabos de aço para recebimento da lona.
- Em 17/03/2011, foi iniciada a instalação da lona sobre a estrutura de madeira e cabos de aço,
- Em 08/04/2011 foi encaminhado ofício pela empresa responsável pelas intervenções na fazenda à FUNDAC solicitando prorrogação do prazo de entrega dos serviços em 21 dias, devido a problemas técnicos ocorridos, que concedeu a dilação.
- Em 14/04/2011, foi verificado que a técnica escolhida para lonamento da cobertura não foi bem sucedida, pois todo o material foi retirado do local, estando a edificação descoberta, exposta às intempéries

Foi informado por este Setor Técnico que, sem a cobertura, havia a ocorrência de danos aos materiais originais ainda existentes na edificação, às alvenarias de arquitetura de terra que estavam se desfazendo devido ao contato com a umidade, às pinturas decorativas ainda existentes em algumas alvenarias e às esquadrias de madeira. Foi sugerido que fosse encaminhado ao Setor Técnico desta Promotoria a nova proposta de lonamento da edificação, cuja execução deveria ser feita **com urgência**, devido à ocorrência de danos aos elementos construtivos e de acabamento que se encontravam expostos às intempéries e às ações de vandalismo.

7 – Conforme Nota Técnica nº 35/2011 deste Setor Técnico, datada de 10 de agosto de 2011, houve avanço no estado de degradação do imóvel, com movimentação de algumas peças das escoras utilizadas no escoramento e arruinamento de trechos que se encontravam íntegros. Foi verificado que o lonamento instalado no imóvel encontrava-se inadequado uma vez que havia trechos que permitiam a entrada de chuva / umidade no interior da edificação, principalmente nas fachadas laterais; locais em que a lona encontrava-se rasgada e/ou furada; e vulnerabilidade da lona junto aos pontos de apoio com a estrutura erguida para recebê-la, podendo romper-se ou rasgar-se. Foi relatado que houve demora no início da execução das obras emergenciais e também atraso na entrega das mesmas, ficando a edificação exposta às intempéries por um tempo maior do que o esperado.

3 – ANÁLISE TÉCNICA

O que se pode observar é que desde o tombamento do imóvel, no ano de 2002, já era de conhecimento dos órgãos de proteção municipal e federal o mau estado de conservação da

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Fazenda do Registro Velho e a necessidade de realização de obras de restauração no imóvel buscando sua preservação. Foram elaborados dois Laudos Técnicos e uma Nota Técnica pelo Setor Técnico desta Promotoria, informando sobre o precário estado de conservação do imóvel, da aceleração do processo de degradação, das intervenções realizadas no mesmo e da necessidade de adequações a serem realizadas. Após dez anos do tombamento do imóvel, nada foi feito. Não há projeto nem recursos para restauração do bem até a presente data.

As medidas emergenciais realizadas com o intuito de preservar o imóvel de maneira provisória, até o início das obras de restauração, passado mais de um ano do início da sua execução, não estão cumprindo mais a função para as quais foram executadas, ou seja, a preservação da Fazenda do Registro Velho.

A vistoria realizada no imóvel em 14 de fevereiro de 2012 foi realizada com acompanhamento do Presidente do COMPHA, o arquiteto Sérgio Ayres, e pelo engenheiro responsável pela execução das obras emergenciais, o sr Luis Inácio de Carvalho.

Na ocasião foi possível observar o lastimável estado em que a edificação se encontra. Ocorreram novos arruinamentos; as alvenarias de arquitetura de terra estão se desfazendo devido ao contato com a umidade; as pinturas decorativas estão se deteriorando; as esquadrias, pisos e forros originais ainda existentes em alguns ambientes encontram-se danificados; algumas escoras se soltaram e estão apoiadas diretamente sobre as alvenarias; o lonamento executado sobre a cobertura encontra-se completamente danificado, comprometendo algumas alvenarias devido ao acúmulo de água sobre ele, o que gera sobrepeso nas alvenarias remanescentes.

Segundo informações prestadas pelos presentes à vistoria, as obras custaram R\$ 45.960,00 para os cofres públicos, dos quais R\$ 30.000,00 já foram pagos e o restante encontra-se sem pagamento até a presente data. Entretanto, o que se pode observar é que mesmo não tendo havido o total pagamento pelo serviço prestado, as intervenções realizadas já se encontram danificadas em sua maior parte.

Não se pode dizer que foi decorrente de erro da empresa de engenharia contratada, apesar de terem sido apontados em laudos anteriores alguns ajustes necessários ao trabalho executado, não tendo sido executados não se sabe por qual motivo. O fato é que o serviço de medidas emergenciais é uma obra provisória, temporária, não devendo ultrapassar o prazo de um ano, uma vez que o material utilizado não possui grande durabilidade se exposto ao tempo. E o prazo de um ano é suficiente para que seja elaborado o projeto de restauração e o início da execução das obras, ainda mais para um bem de tamanha relevância para a história da cidade e do país, o que não ocorreu até a presente data.

Acredita-se que o escoramento, apesar de se encontrar danificado em alguns locais, tem cumprido a função de manter a estabilidade das alvenarias remanescentes. Entretanto, as mesmas estão se desfazendo devido à exposição às intempéries. Se nada for feito com a máxima urgência que o caso pede, o pouco que ainda resta da Fazenda do Registro Velho irá se perder, apagando da memória tudo aquilo que ela representa.

O lonamento, deteriorado pela ação das chuvas e do vento, não cumpre mais a função para a qual foi executado, podendo causar danos ainda maiores ao que ainda resta da edificação.

A seguir imagens da situação encontrada.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 01 – Imagem fachada principal.



Figura 02 – Imagem fachada lateral esquerda.



Figura 03 – Imagem fachada posterior.



Figura 04 – Imagem fachada lateral direita.



Figuras 05 a 07 – Material original armazenado no galpão próximo à fazenda.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 08 – Imagem interna da edificação onde se observa a degradação dos acabamentos originais do forro, alvenarias e piso.



Figura 09 – Imagem interna onde se observa a água empoçada sobre a lona pesando causando sobrepeso nos forros e alvenarias remanescentes.



Figura 10 – Oratório danificado.



Figura 11 – Danos no interior do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 12 – Escora solta da estaca chumbada no piso.



Figura 13 – Estaca apoiada diretamente na alvenaria.



Figura 14 – Desfazimento do barro e da trama de madeira do pau a pique.



Figura 15 – Descolamento do reboco..

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 16 – Imagem da lona da cobertura.



Figura 17 – Acúmulo de água na lona.



Figura 18 – Reforço no elemento de fixação da lona feito pela empresa de engenharia ...

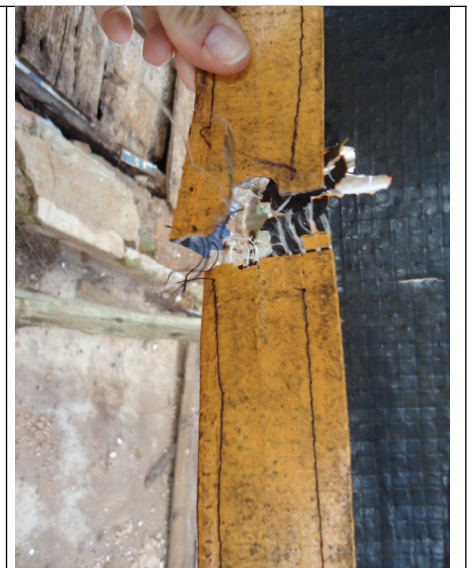


Figura 19 - ... que não resistiu à força dos ventos e da chuva.

5 - CONCLUSÕES

Dez anos já se passaram desde o tombamento pelo Iphan da Fazenda do Registro Velho. Nesta oportunidade a Fazenda já se encontrava em mau estado de conservação, necessitando de obras visando sua conservação, situação esta de conhecimento dos órgãos de proteção municipal e federal e também do proprietário do imóvel.

As medidas emergenciais para proteção do imóvel já foram realizadas, medidas estas de caráter temporário até que o projeto de restauração fosse desenvolvido e sua execução iniciada. Passado mais de um ano do início da execução das intervenções emergenciais, estas não estão mais cumprindo a função de proteção do imóvel, sendo necessário a realização de intervenções definitivas buscando não apenas a preservação do que restou da Fazenda do

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Registro Velho, mas o resgate das suas características e importância que a fizeram merecedora de tombamento municipal e federal.

Realizar novo lonamento e adequar o escoramento não são as medidas mais adequadas, pois novamente irá ocorrer uma intervenção temporária no bem, de curta durabilidade, com gasto de dinheiro público e que não irão recuperar o imóvel.

Deve-se determinar aos proprietários, Município de Barbacena e Iphan que tomem, de forma urgente, medidas que evitem a completa ruína do bem, salvando assim a parte que ainda resta do mesmo. Deverá ser elaborado, com caráter de urgência, um projeto completo de restauração do imóvel, contendo planilha de custos, e a execução da obra deverá ser imediata, após a aprovação do projeto pelos órgãos de proteção competentes.

Até o início das obras de restauração, as ruínas da Fazenda do Registro Velho deverão ser protegidas por estrutura externa à edificação, independente da mesma, contendo cobertura rígida afixada na estrutura. A cobertura deverá ultrapassar em pelo menos 3 metros cada lateral da edificação, buscando uma proteção mais efetiva. Com este tipo de cobertura não há interferência direta do bem, evitando-se assim de causar mais danos aos elementos remanescentes já bastante frágeis. Além disso, esta estrutura poderá ser reutilizada novamente, por várias vezes, para outros fins, seja para eventos ou até mesmo como cobertura provisória de bens culturais.

A seguir, imagem ilustrativa com um exemplo de cobertura que poderá ser utilizada.



Figura 20 – Enquanto aguarda obras de restauração, Capela de Santa Quitéria, do século 18, em Catas Altas, é coberta com estrutura metálica para evitar maior degradação

É necessário propor uso ao imóvel, compatível com as características do edifício, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas⁴ prevê: “(...) A conferência recomenda que

⁴A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico (...)”.

6 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivo à Cultura.

A Lei Rouanet é a lei que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, visando à captação de recursos para investimentos em projetos culturais. As pessoas físicas que apresentarem seus rendimentos no modelo completo, e as jurídicas tributadas pelo lucro real poderão aplicar recursos em projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, podendo deduzir os valores do Imposto de Renda devido. Tem como objetivo promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira.

A Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais é um instrumento que tem possibilitado a realização de importantes projetos culturais no Estado. Empresas contribuintes do ICMS podem patrocinar projetos culturais por meio da Lei Estadual de Incentivo à Cultura. A empresa patrocinadora pode deduzir 80% do valor total investido no projeto, na forma de desconto do imposto devido de ICMS, mês a mês. Os 20% restantes são repassados, sem dedução, a título de contrapartida. E um dos objetivos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura é a preservação e valorização do Patrimônio Cultural. Os editais são lançados anualmente no segundo semestre.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo a Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado à Lei Estadual de Incentivo à Cultura e a outros mecanismos de financiamento existentes em Minas. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, já foram liberados R\$ 29 milhões para 397 projetos, através da modalidade Liberação de Recursos não-Reembolsáveis, em 177 cidades mineiras. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

Além destas formas, há também os repasses gerados pelo ICMS Patrimônio Cultural. A lei de ICMS Patrimônio Cultural, criada em 1996, é um incentivo para que os municípios adotem ações para proteção e preservação do patrimônio histórico. Os valores do repasse, estimados por ponto, garantem ao município uma verba extra que pode ajudar e no orçamento das prefeituras. O município de Barbacena tem recebido repasses conforme a tabela abaixo. Com a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural estes repasses podem ser direcionados a este fundo e aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMONIO CULTURAL				
MUNICÍPIO	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011
Barbacena	139.092,12	83.833,26	125.880,58	96.650,24



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

7 - ENCERRAMENTO

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se julgarem necessários. Segue este laudo, em 10 (dez) folhas escritas em um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2012.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br